



PROCESSO N.º 1235/05

PROTOCOLO N.º 8.021.611-4/05

PARECER N.º 108/06

APROVADO EM 10/05/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL IRMÃ AMBRÓSIA SABATOVICH -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 4286/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Estadual Irmã Ambrósia Sabatovich - Ensino Fundamental**, situada na Colônia Marcelino, Município de São José dos Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento,

Pela Resolução n.º 274/99 (cf. fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 127/04 (cf. fl. 87), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 84) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 218/01 do NRE (cf. fl. 86), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Irmã Ambrósia Sabatovich - Ensino Fundamental, situada na Colônia Marcelino, Município de São José dos Pinhais.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 92), o Parecer n.º



PROCESSO N.º 1235/05

2004/05-CEF/SEED (cf. fl. 96), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)** da Escola Estadual Irmã Ambrósia Sabatovich - Ensino Fundamental, situada na Colônia Marcelino, Município de São José dos Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no art. 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.